



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 48, DE 18 AGOSTO DE 2023.

Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TST e do CSJT e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** a necessidade de estabelecer ações institucionais para prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho; e

**considerando** o teor da [Resolução CNJ n.º 351, de 28 de outubro de 2020](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

### RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** Observadas a participação plúrima de magistrados(as), servidores(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) e a diversidade de gênero, nos termos do art. 15, da [Resolução CNJ n.º 351/2020](#), o Comitê terá a seguinte composição:

**I** – um ministro ou uma ministra indicado(a) pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

**II** - um juiz ou uma juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

**III** – um juiz ou uma juíza auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**IV** – um servidor ou uma servidora eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;

**V** – um trabalhador terceirizado ou uma trabalhadora terceirizada, eleito(a),

indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos; e

**VI** – um servidor ou uma servidora indicado(a) pelo Presidente da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI.

**Parágrafo único.** O(a) coordenador(a) será substituído(a) em suas ausências ou em caso de impedimento pelo juiz ou pela juíza auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 3º** o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho terá as seguintes atribuições:

**I** – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**II** – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

**III** – solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

**IV** – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho;

**V** – reportar às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, buscar os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

**VI** – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual ou discriminação; e

**VII** – fazer recomendações e solicitar providências aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

**a)** apuração de notícias de assédio ou de atos discriminatórios;

**b)** proteção das pessoas envolvidas;

**c)** preservação das provas;

**d)** garantia da lisura e do sigilo das apurações;

**e)** promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

**f)** mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

**g)** melhorias das condições de trabalho;

**h)** aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

**i)** ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

**j)** realização de campanha institucional de informação e orientação;

**k)** revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e

**l)** celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e discriminação.

**VIII** – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Comitê.

**Art. 4º** Visando à maior efetividade da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instituir os respectivos Comitês no âmbito de suas jurisdições, observados os critérios previstos no art. 15, da [Resolução n.º 351/2020](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Revogam-se os [Atos Conjuntos TST.CSJT.GP nº 22, de 11 de junho](#)

[de 2021](#); [n.º 31, de 18 de abril de 2022](#); e o [n.º 60, de 24 de agosto de 2022](#).

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.